

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9440/2025
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediada na rua José Antônio Picoral, nº 79, bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 225/2025**, autorizado no Processo Administrativo nº **9440/2025**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSFERÊNCIA DE IMPLEMENTO RODOVIÁRIO (CESTO AÉREO) ENTRE VEÍCULOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 112/2023, Decreto Municipal nº 157/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito **das 18h do dia 07/07/2025 até às 13h59min do dia 22/07/2025, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.**

Início da sessão de disputa de preços será às 14h do dia 22/07/2025
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSFERÊNCIA DE IMPLEMENTO RODOVIÁRIO (CESTO AÉREO) ENTRE VEÍCULOS.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste Edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço ou de documentos, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização

da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.3. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente a empresa que:

2.1.3.1. Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente Municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos Entes Federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.1.3.2. Incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.3.3. Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.1.3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.1.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

2.3.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

2.3.2. Quaisquer informações poderão ser solicitadas **no horário das 08h às 11h e 30min e das 13h às 18h nas segundas, quartas e sextas-feiras e das 13h às 18h nas terças e quintas-feiras** através do endereço eletrônico **gerlicitacao@torres.rs.gov.br**.

2.4. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.4.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.4.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.4.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no [menu Licitações e Contratos](#);

2.4.4. Ou solicitado pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e/ou impugnação ao edital, deverá ser enviado para o Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou o esclarecimento ou impugnação, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres.

3.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo website: www.bllcompras.org.br.
- 4.2.** As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.
- 4.3.** Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres – Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5.** O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.6.** O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.**
- 5.3.** O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste Edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).
- 5.3.1.** Não será aceito, em hipótese alguma, proposta posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste Edital, **com 02 (duas) casas após a vírgula**.

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

5.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

6. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o Agente de Contratação/Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4. Na hipótese prevista no item 6.3 do presente edital, a Administração **poderá** oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente, desclassificá-lo-á em razão da inexecuibilidade apurada.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

6.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.6. A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.8. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.9. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante **no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta**.

6.11. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura do Contrato**.

6.11.1. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6.12. O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

6.12.1. O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

7. DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. O preço será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial,

em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.3. Encerrado o prazo do item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4 e 9.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.

9.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.

9.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.12. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

9.12.1. Para a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme artigo 165, inciso I, alínea “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. A falta de manifestação imediata do licitante importará a preclusão do direito de recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

10.7. No caso do item 10.6. o Agente de Contratação/Pregoeiro está autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.8. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusiva e obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico.

10.9. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes será realizado por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres.

10.10. Julgado o recurso, a decisão será publicada no sítio eletrônico www.torres.rs.gov.br, no [link Licitações e Contratos](#), ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

10.11. As decisões referentes a este processo licitatório, intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no sítio eletrônico www.torres.rs.gov.br, no caminho **MENU, LICITAÇÕES, CATEGORIA, ATAS E RESPOSTAS**.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, no campo “documentos complementares”.

11.1.1. É facultado ao licitante encaminhar os documentos habilitatórios antes da sessão de disputa, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, sendo que o sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

11.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

11.3. Para habilitação jurídica:

11.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

11.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

11.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

11.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

11.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio fiscal do licitante;

11.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal do licitante;

11.4.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.6. Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

11.4.7. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.5. Para habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

11.6. Para habilitação técnica:

11.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.6.2. Documentação que comprove a capacitação dos profissionais envolvidos, conforme exigências técnicas do serviço.

11.7. Demais declarações:

11.7.1. Declaração de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

11.7.2. Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

11.7.4. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

11.7.5. Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI).

11.7.6. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

11.7.7. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.8. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.7.9. Declaração de que possui disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

11.7.10. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OBSERVAÇÕES

11.8. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A apresentação da declaração a que se refere o item 11.7.5. é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

11.10. O licitante, a seu critério, poderá encaminhar os documentos habilitatórios antes da sessão de disputa, nos ícones respectivos a cada documento exigido no certame, sendo que o sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

11.11. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

11.11.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

11.12. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.13. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

11.14. Para atender às declarações exigidas neste Edital, a licitante poderá utilizar o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado em anexo ao presente, a qual deve ser **assinada pelo representante da empresa e pelo responsável contábil.**

11.15. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

11.15.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

11.15.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

11.15.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.16. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

11.17. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

11.18. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.19. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.

11.20. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

11.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.22. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.**

11.23. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução será feita de forma única, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, conforme as especificações do Termo de Referência.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4. O serviço será recebido:

12.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

12.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.6. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do serviço e informar a vencedora, no caso de estar em desacordo com as especificações.

12.7. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a execução foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento do serviço, também o número da Nota de Empenho e do Contrato.

12.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

13. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

13.2. A empresa vencedora se compromete em executar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso.

13.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

13.4. Não será efetuado o pagamento do serviço que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE.

13.5. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

13.5.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

13.5.1.1. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

13.6. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

13.7. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

13.8. O município poderá paralisar e/ou suspender o pagamento por descumprimento de normas de segurança.

14. DO PREÇO

14.1. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

14.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital.

14.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

14.4. As condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, hipótese que será regradada pelo item 16 deste Edital e Anexo IV.

15. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

15.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

15.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

15.3. O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no Anexo IV, deste Edital.

15.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

15.5. Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, serão aceitos, conforme regra do Anexo IV.

15.6. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante

apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

16.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

16.3. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917 do Código Civil.

16.4. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

16.5. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

16.6. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

16.6.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

16.6.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a partir do 6º dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito. Após será considerada inexecução total do contrato;

16.6.3. Multa compensatória de 10% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.7. O atraso injustificado superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

16.9. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

16.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de

no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

16.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

18.1. É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LEI Nº 12.846/2013

19.1. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

19.1.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

19.1.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

19.1.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

19.1.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

19.1.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

19.1.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.1.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

20.1. Além do disposto no item 15 deste Edital, o Licitante está sujeito aos seguintes crimes de acordo com o Código Penal Brasileiro:

20.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

20.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

20.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

20.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

20.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

20.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

21. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

21.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

21.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

21.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

21.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22. DO FORO

22.1. O Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

23.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

23.4. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

23.5. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

23.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

23.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. O resultado da licitação será divulgado no sítio eletrônico www.torres.rs.gov.br no *link* Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

23.12. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

23.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

23.14. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Agente de Contratação/Pregoeira e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 168/2025**, por meio do e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

23.14.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

23.14.2. Quaisquer informações poderão ser solicitadas **no horário das 08h às 11h e 30min e das 13h às 18h nas segundas, quartas e sextas-feiras e das 13h às 18h nas terças e quintas-feiras** através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

23.15. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

23.16. Fazem parte integrante deste Edital:

23.16.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

23.16.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

23.16.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

23.16.4. Anexo IV – Realinhamento dos preços;

23.16.5. Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, 02 de julho de 2025.

FELIPE DUTRA FOGAÇA VALIM

Secretário de Fazenda

Portaria nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9440/2025

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a remoção do cesto aéreo – modelo LI 10.000 SGI Other Side, marca IMAP – atualmente instalado no caminhão Ford Cargo 816, ano 2019, placa IZN9E04, com posterior reinstalação em caminhão zero-quilômetro de mesmas características, cuja aquisição está sendo tratada no Processo nº 2531/2025.

A iniciativa visa o reaproveitamento de equipamento em plenas condições de uso, promovendo a economicidade e assegurando a continuidade dos serviços operacionais prestados com o referido equipamento.

Trata-se de serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital, com base em especificações técnicas usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida é fundamental para manter a eficiência da frota municipal, evitando a aquisição de um novo cesto aéreo e garantindo a continuidade de atividades essenciais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Torres.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A inclusão no PAC-2025 dos serviços de manutenção corretiva, incluindo a prestação de serviços especializados e o fornecimento de peças e insumos originais em quantidade suficiente para o conserto da frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, foi solicitado por meio do Memorando nº 26/2025 – SMOSP.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa especializada para a remoção do cesto aéreo atualmente instalado no caminhão de placa IZN9E04, com posterior reinstalação em caminhão zero-quilômetro, cuja aquisição está em andamento no processo nº 2531/2025, visando atender às demandas operacionais do Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Os serviços possuem natureza de bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, conforme o art. 6º, inciso XII, da Lei Federal

nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da mesma lei.

Os licitantes deverão comprovar atuação compatível com o objeto, além de apresentar documentos para habilitação jurídica, técnica e fiscal, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Deverão apresentar declaração ou atestado de capacidade técnica que comprove pleno conhecimento das condições para prestação dos serviços.

As obrigações da contratada e contratante serão previstas no termo de referência e no contrato administrativo. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas do edital e legislação vigente, respeitando o cronograma e as quantidades estipuladas, sem possibilidade de parcelamento, conforme determinado no edital.

Não será admitida a subcontratação para execução do objeto, garantindo que os serviços sejam prestados diretamente pela contratada. Os funcionários responsáveis deverão possuir vínculo empregatício formal com a empresa, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e a qualidade dos serviços.

A contratada deverá dispor de mão de obra especializada e adotar as melhores práticas, garantindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis. A fiscalização da execução abrangerá todos os procedimentos definidos no termo de referência e contrato, sendo passível de glosa a fatura em caso de descumprimento das condições pactuadas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas demandas operacionais do Setor de Iluminação Pública, considerando a aquisição de um novo caminhão e a necessidade de readequação da frota municipal. A medida tem por objetivo garantir maior eficiência na prestação dos serviços, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	UN	Remover equipamento cesto do caminhão placa IZN9E04.	2.350,00	2.350,00
01	UN	Remover estrutura plataforma, baús e caixa de patrolamento.	2.400,00	2.400,00
01	UN	Pintura da estrutura em tinta preta PU.	1.900,00	1.900,00
01	UN	Pintura dos baús em tinta branca PU.	3.250,00	3.250,00

01	UN	Lubrificação completa da máquina.	1.640,00	1.640,00
01	UN	Troca da fiação elétrica da máquina.	815,00	815,00
01	UN	Reforma e pintura do sexto de fibra.	1.300,00	1.300,00
01	UN	Kit ligação elétrica no painel do caminhão.	515,00	515,00
01	UN	Troca de óleo hidráulico 60 litros.	1.050,00	1.050,00
01	UN	Troca filtro retorno.	340,00	340,00
01	UN	Tomada de força.	2.350,00	2.350,00
01	UN	Bomba 26 litros.	2.600,00	2.600,00
03	M	Protetor de motoqueiro (metro linear).	940,00	2.820,00
01	UN	Para-choque 2.200 x 100 – completo.	1.950,00	1.950,00
01	UN	Placa para para-choque.	725,00	725,00
01	UN	Instalação de máquina sexto aéreo.	5.150,00	5.150,00
VALOR GLOBAL R\$			31.155,00	

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção corretiva, com quantidade suficiente de peças originais:

Segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

Montasul Indústria e Comércio de Munck Ltda. – CNPJ: 14.503.480/0001-18

RS Indústria de Guindastes Ltda. – CNPJ: 19.568.133/0002-78

Maria Aparecida Silveira Portal – CNPJ: 16.654.701/0001-84

Cia dos Parafusos e Ferramentas Ltda. – CNPJ: 04.611.811/0001-80

A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme previsto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34 da **Lei Federal nº**

14.133/2021, com vigência de **12 meses a partir da assinatura do contrato**, mostrou-se a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. Essa modalidade proporciona maior flexibilidade na contratação, garantindo a disponibilidade imediata do serviço e a eficiência na execução das atividades operacionais.

Ressalta-se que a contratação deverá ocorrer de forma **global**, abrangendo todas as etapas do serviço — remoção, transporte e reinstalação do cesto aéreo — a fim de **evitar o parcelamento da prestação**, o que poderia comprometer a uniformidade, a coordenação técnica e a economicidade do objeto contratado. Essa abordagem assegura que os serviços sejam executados por uma única empresa especializada, promovendo maior controle, qualidade e eficiência no atendimento às necessidades do Setor de Iluminação Pública.

Considerou-se, também, a importância de avaliar o **custo-benefício** das alternativas disponíveis no mercado. A pesquisa de preços priorizou fornecedores que atendam às **especificações técnicas exigidas** e que ofereçam **garantia de qualidade** na prestação dos serviços. Essa abordagem visa assegurar a **durabilidade dos materiais**, a **eficiência na execução das atividades operacionais** — especialmente no âmbito da limpeza urbana — e o **uso responsável dos recursos públicos**, promovendo contratações mais vantajosas para a Administração.

Os serviços deverão ser prestados no Município de Torres/RS, ou em local determinado pela Administração. A contratada deverá possuir estrutura operacional em raio de até 150 km do local de execução, a fim de garantir a prontidão e a eficiência na prestação dos serviços. Todos os custos com transporte, deslocamento de pessoal e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da contratante.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi calculada com base no **método matemático da média aritmética** dos valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme previsto no **Art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021**, que regulamenta a **Lei Federal nº 14.133/2021**. Esse método consiste na média simples de todos os preços selecionados para o item em questão. Estima-se, para a contratação pretendida, o valor total de R\$ 31.155,00 (**trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais**).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço de **remoção do cesto aéreo** atualmente instalado no caminhão de placa **IZN9E04**, com **posterior reinstalação em caminhão zero quilômetro**, deverá atender integralmente à demanda do **Setor de Iluminação Pública**, garantindo sua

execução imediata após a assinatura do contrato, conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar.

A execução dos serviços observará os seguintes critérios:

A empresa contratada deverá realizar diretamente — ou por meio de equipes técnicas devidamente autorizadas e capacitadas — todos os procedimentos relacionados à **remoção, transporte e reinstalação do equipamento**, imediatamente após a formalização do contrato. Os serviços prestados deverão atender aos padrões técnicos exigidos, sendo executados com segurança, qualidade e dentro dos prazos estipulados.

A execução deverá ocorrer conforme especificações estabelecidas no edital, sendo realizada **de forma integral, sem parcelamento**, conforme o cronograma pactuado entre as partes no contrato firmado.

A **qualidade técnica dos serviços prestados** será de total responsabilidade da contratada, que deverá assegurar o estrito cumprimento das **especificações técnicas**, da **normatização vigente** e das **exigências de segurança operacional**. A empresa também será responsável pela substituição de qualquer componente instalado de forma inadequada ou que apresente falhas de execução.

A prestação dos serviços será recusada nos seguintes casos:

- a) Execução inadequada ou fora dos padrões técnicos exigidos;
- b) Não atendimento às especificações previstas no edital;
- c) Ocorrência de falhas ou defeitos nos procedimentos realizados;
- d) Divergências entre os serviços executados e os definidos contratualmente.

Em caso de recusa formal pela contratante, a contratada deverá corrigir ou refazer os serviços em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação.

Ocorrendo atrasos, falhas na execução ou impedimentos justificados por força maior, a contratada deverá apresentar formalmente uma solução técnica alternativa, assegurando a qualidade do serviço e o cumprimento do cronograma estabelecido, também no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

A contratada deverá dispor de estrutura técnica e recursos adequados para garantir a **fiscalização interna**, assegurando que:

- a) O objeto do contrato seja executado conforme o solicitado;
- b) Não sejam prestados serviços fora do escopo estabelecido;
- c) As atividades atendam integralmente às normas de segurança, técnicas e legais aplicáveis.

Todos os serviços executados deverão ser registrados por meio de **documentação específica**, como relatórios técnicos, ordens de serviço ou outro meio de controle aprovado pela contratante, sob sua responsabilidade.

A contratada deverá prestar esclarecimentos imediatos sobre eventuais **inconformidades, vícios ou falhas** relativas à execução dos serviços, realizando as correções necessárias sem ônus adicional para a contratante.

A contratada deverá apresentar, no ato da entrega dos serviços, **nota fiscal detalhada**, com a descrição dos serviços executados, valores unitários e totais, eventuais descontos, datas de execução, e, no campo “observações”, os **dados bancários** e o **número da nota de empenho**.

O pagamento será realizado com base nos serviços **efetivamente prestados**, em perfeitas condições, conforme o **cronograma e quantitativo contratado**, respeitando as disposições do edital e do contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão pelo **não parcelamento desta contratação** justifica-se por se tratar de um **serviço único e indivisível**, referente à **remoção do cesto aéreo do caminhão de placa IZN9E04 e sua posterior reinstalação em caminhão zero quilômetro**, conforme previsto no processo nº 2531/2025.

Todo o processo de contratação será realizado por meio de **licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme legislação vigente. A entrega integral do serviço será exigida em prazo único, conforme estabelecido no edital a ser publicado pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

Essa abordagem considera fatores essenciais como a **necessidade de continuidade operacional**, a **coordenação técnica do serviço por uma única empresa especializada**, e a **garantia de qualidade e eficiência na execução**, evitando riscos de incompatibilidade técnica ou atrasos decorrentes do fracionamento da contratação.

Não Parcelamento da Contratação:

1. Redução de Custos Financeiros: Ao optar por pagar integralmente o fornecedor no momento da contratação, evita custos financeiros adicionais associados ao parcelamento, como juros ou taxas de financiamento.

2. Simplificação Administrativa: O pagamento único simplifica o processo administrativo, reduzindo a necessidade de gerenciar múltiplos pagamentos ao longo do tempo e potenciais complicações relacionadas ao parcelamento.

3. **Maior Clareza Orçamentária:** O pagamento único proporciona maior clareza orçamentária, facilitando o acompanhamento e controle dos gastos relacionados à limpeza urbana.

4. **Melhor Relacionamento com Fornecedores:** O pagamento integral contribui para um relacionamento mais sólido e transparente com o prestador de serviços, pois demonstra compromisso e confiança nas relações comerciais, sendo realizado posteriormente ao cumprimento do contrato.

Em última análise, a decisão do NÃO parcelamento na prestação de serviço foi balizada pela análise cuidadosa dos fatores financeiros, operacionais e estratégicos específicos da modalidade de contratação, levando em consideração as necessidades e prioridades da administração pública.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a remoção do cesto aéreo instalado no caminhão de placa IZN9E04, com posterior reinstalação em caminhão zero-quilômetro, tem como resultado pretendido a **continuidade e a eficiência da prestação dos serviços operacionais** da Prefeitura Municipal de Torres, especialmente nas atividades que demandam o uso de equipamentos de acesso em altura.

Espera-se com esta contratação:

1. **Aproveitamento de ativo em plenas condições de uso**, evitando a aquisição de um novo cesto aéreo, o que representa significativa economia de recursos públicos.
2. **Garantia de continuidade operacional**, assegurando que os serviços executados com o cesto aéreo — como manutenção de iluminação pública, e intervenções em altura — não sofram interrupções.
3. **Redução de tempo de indisponibilidade da frota**, permitindo rápida transição entre o veículo atual e o novo, com mínimo impacto na programação das atividades da Secretaria responsável.
4. **Manutenção da qualidade e segurança dos serviços**, uma vez que a reinstalação será realizada por empresa especializada, assegurando a integridade técnica do equipamento e o cumprimento das normas de segurança vigentes.

5. Adequação da frota municipal, com a modernização do veículo suporte ao equipamento, sem descarte de bens ainda plenamente funcionais.

Com isso, a Prefeitura de Torres promove a **gestão eficiente dos seus recursos materiais**, contribuindo para a sustentabilidade administrativa e garantindo a continuidade de serviços essenciais prestados à população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações de acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos materiais podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Mesmo tratando-se de serviços de manutenção que envolve a substituição de peças e a colocação de insumos (graxa), constatou-se risco baixo de impacto ambiental, porém, a contratada deverá adotar à seguinte prática:

Impacto Ambiental	Medida de Tratamento
Geração de resíduos gerados a partir da substituição das peças e demais componentes.	A Contratada deverá adotar a seguinte prática: os resíduos, peças e demais componentes devem ser armazenados corretamente e destinados a empresas licenciadas. As peças substituídas devem ser enviadas para descarte adequado. Todas as etapas devem seguir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas ambientais vigentes, garantindo a conformidade legal e a preservação do meio ambiente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida é viável, atendendo às necessidades demandadas, com ganhos em eficiência e economicidade.

Torres, RS, na data da assinatura digital.

Dílson Mauro Jardim Boaventura
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria Nº 006/2025

Michel Barbosa da Silva
Matrícula Nº 10403/1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a remoção do cesto aéreo – modelo LI 10.000 SGI Other Side, marca IMAP – atualmente instalado no caminhão Ford Cargo 816, ano 2019, placa IZN9E04, com posterior reinstalação em caminhão zero-quilômetro de mesmas características, cuja aquisição está sendo tratada no Processo nº 2531/2025.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços, garantindo a realização segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

1.3 A contratação visa assegurar o reaproveitamento de equipamento em perfeitas condições de uso, promovendo a economicidade dos recursos públicos e a continuidade das atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Torres, especialmente aquelas que demandam o uso do cesto aéreo.

1.4 A execução do serviço deverá atender aos padrões técnicos exigidos, respeitando prazos e critérios estabelecidos no edital, visando garantir a qualidade do serviço e a segurança dos operadores e demais envolvidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação para a contratação de empresa especializada para a remoção do cesto aéreo instalado no caminhão de placa IZN9E04, com posterior reinstalação em caminhão zero-quilômetro, está baseada na necessidade de reaproveitamento de equipamento em pleno funcionamento, visando garantir a economicidade e a continuidade das atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Torres.

2.2 A contratação se justifica pela importância de assegurar que os serviços que demandam o uso do cesto aéreo — tais como manutenção de iluminação pública, e intervenções em altura — não sofram interrupções, evitando prejuízos à eficiência da frota e aos serviços prestados à população.

2.3 O processo de remoção e reinstalação do equipamento requer mão de obra especializada e o uso de técnicas específicas para garantir a integridade do cesto aéreo e a segurança durante a operação, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada.

2.4 A medida contribui para a otimização dos recursos públicos ao evitar a aquisição de um novo equipamento, promovendo a sustentabilidade financeira e operacional do município.

2.5 A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme previsto nos Artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34 da **Lei Federal nº 14.133/2021** para atender a demanda, garante a continuidade dos serviços essenciais e a segurança das operações municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de remoção do cesto aéreo atualmente instalado no caminhão de placa IZN9E04 e sua posterior reinstalação em caminhão zero-quilômetro adquirido pela Prefeitura Municipal de Torres.

3.2 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para garantir a execução segura,

eficiente e conforme as normas técnicas vigentes durante todas as etapas do serviço, incluindo desmontagem, transporte e instalação do equipamento.

3.3 O processo incluirá inspeção prévia do estado do cesto aéreo, planejamento das etapas de remoção e reinstalação, execução dos serviços com respeito aos prazos estabelecidos e entrega do equipamento em perfeito funcionamento no novo veículo.

3.4 A execução da solução visa assegurar a continuidade das operações que dependem do cesto aéreo, evitando a necessidade de aquisição de equipamento novo, promovendo a economia de recursos públicos e minimizando impactos operacionais.

3.5 A contratada deverá garantir que todas as atividades atendam às normas de segurança do trabalho, preservando a integridade física dos profissionais envolvidos e a conservação do equipamento durante o processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme os artigos 6º, inciso XLI; 17, §2º; e 34 da referida lei, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais e a segurança das operações municipais relacionadas à remoção e reinstalação de cesto aéreo.

4.2. A empresa contratada deverá estar regularmente registrada e legalmente habilitada, comprovando sua **capacidade técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Documentação para Habilitação:

I – Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou versão consolidada, devidamente registrado;
- b) Inscrição do ato constitutivo no registro competente (para sociedades civis);
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, conforme o tipo societário.

II – Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de experiência anterior na execução de serviços similares, mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Documentação que comprove a capacitação dos profissionais envolvidos, conforme exigências técnicas do serviço.

III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais (Lei nº 8.212/1991, Art. 11);
- c) Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1.470/2012.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Declaração conjunta conforme modelo anexo, demonstrando a boa situação econômico-financeira da empresa.

4.4. Responsabilidades da Contratada:

- a) Fornecimento integral dos equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra qualificada para a execução dos serviços, garantindo segurança e eficiência nas atividades de remoção e reinstalação do cesto aéreo;
- b) Todos os equipamentos, incluindo EPIs e EPCs, deverão ser novos, originais, certificados e atender às normas técnicas e de segurança vigentes;
- c) Substituição imediata de materiais ou equipamentos com defeito ou inadequados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo à continuidade dos serviços;
- d) Início dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, observando o cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Torres;
- e) Execução dos serviços nos locais definidos pela Administração, conforme o planejamento operacional, assegurando qualidade e continuidade das operações municipais;
- f) Manutenção de quadro funcional completo e qualificado durante toda a vigência do contrato.

4.5. Fiscalização e Sanções:

- a) A Administração Pública realizará fiscalização contínua dos serviços prestados, observando a conformidade dos materiais, o cumprimento dos prazos e a qualidade da execução;
- b) O descumprimento das cláusulas contratuais, da qualidade exigida ou dos materiais fornecidos poderá acarretar a **rescisão contratual, glosa de pagamentos, aplicação de sanções administrativas** e outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto da presente contratação refere-se à remoção do cesto aéreo instalado no caminhão de placa IZN9E04 e sua posterior reinstalação no caminhão zero-quilômetro, adquirido pelo Município de Torres. Os serviços serão realizados conforme especificações técnicas e normas de segurança vigentes, garantindo a integridade do equipamento e a eficiência operacional.

5.2. Início da Execução: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, com a mobilização de equipe qualificada e equipamentos adequados para garantir a execução rápida e segura da remoção e reinstalação do cesto aéreo.

5.3. Execução Técnica Especializada: A contratada deverá realizar os serviços com equipe especializada, utilizando ferramentas e equipamentos adequados, respeitando os prazos e padrões técnicos exigidos, assegurando a preservação da estrutura do equipamento e dos veículos envolvidos.

5.4. Acompanhamento e Fiscalização: A execução será acompanhada por servidores designados pelo Município, que realizarão fiscalização contínua para garantir o cumprimento das especificações técnicas, segurança no trabalho e qualidade dos serviços prestados.

5.5. Entrega dos Resultados Esperados: O resultado final esperado é a reinstalação segura e funcional do cesto aéreo no caminhão zero-quilômetro, possibilitando a continuidade das operações municipais com o uso do equipamento reaproveitado, promovendo a economicidade e eficiência da frota.

5.6. Finalização da Execução: O contrato será encerrado após a completa conclusão dos serviços, com entrega formal do equipamento reinstalado e funcionamento

testado, dentro do prazo estabelecido, que será de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme condições contratuais.

5.7. Avaliação da Qualidade e Conformidade: A qualidade dos serviços será verificada pela fiscalização contratual, que validará a conformidade técnica da remoção e reinstalação, bem como a integridade do equipamento e dos veículos, solicitando a correção imediata de eventuais falhas.

5.8. Encerramento e Certificação: Ao término dos serviços, será emitido termo de aceitação final pela Administração, comprovando a entrega satisfatória do objeto contratado. Caso haja necessidade de ajustes pós-instalação, a contratada deverá prontamente realizar as correções sem custo adicional.

5.9. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e necessidades da Prefeitura Municipal de Torres.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do fornecedor;

6.1.2. Fornecer à contratada as condições necessárias a regular a entrega do serviço a ser contratado;

6.1.3. Fiscalizar o recebimento dos serviços e dar os devidos encaminhamentos para liquidação da Nota Fiscal.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Entregar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

6.2.2. Permitir a fiscalização pelo contratante;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

6.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados do fornecimento do objeto licitado;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos serviços.

7.2. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal contendo obrigatoriamente os dados bancários e o número da nota de empenho. É de responsabilidade do fornecedor efetuar o correto recolhimento dos tributos devidos ao fisco.

7.3. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada. As certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas conforme seus respectivos prazos de vencimento.

7.4. Em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, atualizada pelo Decreto Municipal nº 152/2022, que dispõe sobre o recolhimento de impostos sobre bens e serviços, a Contratada deverá, quando aplicável, preencher as declarações constantes nos anexos da referida norma.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto nos Artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34 e acordo com as condições estabelecidas no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 31.155,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado, visto orçamento originado no banco de preços sendo considerado com base no método matemático da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme previsto no **Art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021**, que regulamenta dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**. Esse método consiste na **média simples dos preços coletados**, garantindo maior equilíbrio na definição do valor estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias a seguir:

- 684 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 687 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA

Torres, RS, na data da assinatura digital.

Dílson Mauro Jardim Boaventura
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria Nº 006/2025

Michel Barbosa da Silva
Matrícula Nº 10403/1

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 225/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9440/2025****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
ACEITÁVEL**

1. De acordo com descrição abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL
1	1	Un	Remover equipamento cesto do caminhão placa IZN9E04.		2.350,00	
2	1	Un	Remover estrutura plataforma, baús e caixa de patrolamento.		2.400,00	
3	1	Un	Pintura da estrutura em tinta preta PU.		1.900,00	
4	1	Un	Pintura dos baús em tinta branca PU.		3.250,00	
5	1	Un	Lubrificação completa da máquina.		1.640,00	
6	1	Un	Troca da fiação elétrica da máquina.		815,00	
7	1	Un	Reforma e pintura do sexto de fibra.		1.300,00	
8	1	Un	Kit ligação elétrica no painel do caminhão.		515,00	
9	1	Un	Troca de óleo hidráulico 60 litros.		1.050,00	
10	1	Un	Troca filtro retorno.		340,00	
11	1	Un	Tomada de força.		2.350,00	
12	1	Un	Bomba 26 litros.		2.600,00	
13	3	M	Protetor de motoqueiro (metro linear).		940,00	
14	1	Un	Para-choque 2.200 x 100 - completo.		1.950,00	
15	1	Un	Placa para para-choque.		725,00	
16	1	Un	Instalação de máquina sexto aéreo.		5.150,00	
TOTAL						

O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.



VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ: ____/____/2025 (60 dias no mínimo).

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE/ DE CONTATO: _____

E-MAIL: _____ BCO.: _____ AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

(MUNICÍPIO/UF), ____ DE ____ DE 2025.

Assinatura e Carimbo do Proponente.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2025

PROCESSO Nº XXXX/2025

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSFERÊNCIA DE IMPLEMENTO RODOVIÁRIO (CESTO AÉREO) ENTRE VEÍCULOS**, conforme pedido protocolado sob o nº XXXX, modalidade **Pregão Eletrônico nº 225/2025**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/20xx**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

3.2. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, cujas datas previstas são os dias 05, 15 e 25 de cada mês.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

- a) O número do empenho;
- b) O número do contrato;
- c) O número da conta bancária para recebimento;
- d) Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

3.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

3.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até a data do efetivo pagamento.

3.6. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

3.7. O município poderá paralisar e/ou suspender o pagamento por descumprimento de normas de segurança.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para a execução do serviço, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e na sua proposta;
- b. Reparar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c. Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
- d. Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- e. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- f. Manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia;
- g. Resolver, através do preposto nomeado, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;
- h. Selecionar, treinar, contratar, manter registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- i. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- j. Responder por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas;
- k. Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação, observando, ainda, que os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- l. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- m. Coordenar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, utilização de uniformes, crachás e EPIs, bem como estar sempre em contato com a fiscalização da CONTRATANTE;

- n. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior;
- o. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- p. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- s. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- t. Zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- u. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- v. Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato;
- w. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao município ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- x. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do serviço, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c. Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- d. Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- e. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- g. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

5.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. A execução, sob responsabilidade da contratada, deverá estar disponível durante todo o período do contrato, devendo atender todas as especificações contidas no Edital e seus anexos.

6.2. O contrato terá vigência a partir de **xx/xx/2025** e findará em **xx/xx/2025 (60 dias)**.

6.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

6.4. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. O preço estipulado na cláusula segunda, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da **rubrica de código reduzido xxx**, recursos consignados na Lei Orçamentária Anual específica do presente exercício.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Torres, por intermédio de servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Obras**, fiscalizará o andamento da execução, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 conforme consta neste instrumento.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

10.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

10.3. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

10.4. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como pela incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

10.5. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

10.6. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

10.6.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

10.6.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a partir do 6º dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito. Após será considerada inexecução total do contrato;

10.6.3. Multa compensatória de 10% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.7. O atraso injustificado superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

10.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Dos recursos e dos pedidos de reconsideração

10.15. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

10.17. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

Da reabilitação

10.19. É admitido a reabilitação do contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o art. 92 desta mesma lei.

11.2. Fica conferida à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, do artigo 104, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

12.2. Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório nº 225/2025** - modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres/RS, em xx de xxxxxxxxx de 2025.



DELICI BEHENCK DIMER
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº

ANEXO I AO CONTRATO Nº XXX/2025

MATRIZ DE RISCO**DADOS DO PROCESSO:**

Contratação de empresa especializada para a remoção do cesto aéreo atualmente instalado no caminhão de placa IZN9E04, com posterior reinstalação em caminhão zero-quilômetro, cuja aquisição está sendo tratada no processo nº 2531/2025.

EXECUÇÃO DO CONTRATO:**Risco 01:****Perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação:**

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Responsável	A contratada					
Evento	A empresa contratada perde, durante a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, ou qualificação técnica exigidas na licitação.					
Consequência	Interrupção dos serviços contratados, atraso na execução, risco à segurança das operações e necessidade de nova contratação, gerando impacto operacional.					
Solução	Exigir, em contrato, a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual, com cláusula de rescisão por descumprimento. Realizar acompanhamento contínuo da regularidade fiscal e técnica da contratada.					

Risco 02:**Descumprimento dos prazos contratuais:**

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Responsável	A contratada					
Evento	A empresa contratada não cumpre os prazos estabelecidos para a remoção e reinstalação do cesto aéreo.					
Consequência	Atraso na disponibilização do equipamento, paralisação temporária das atividades operacionais do Município,					

	comprometimento da continuidade dos serviços públicos.					
Solução	Estabelecer cronograma detalhado com prazos claros no contrato, com aplicação de penalidades em caso de atraso. Monitorar o andamento da execução por meio de fiscal designado, realizando notificações formais em caso de indícios de descumprimento.					
Risco 03:						
Avarias na estrutura dos objetos de contratação que possam afetar a prestação dos serviços:						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Responsável	A contratada					
Evento	Ocorrência de avarias no cesto aéreo durante o processo de remoção, transporte ou reinstalação.					
Consequência	Danos ao equipamento que inviabilizam sua utilização, gerando interrupção dos serviços, necessidade de reparos não previstos ou substituição do bem.					
Solução	Exigir da contratada responsabilidade técnica pelo manuseio adequado, com utilização de profissionais qualificados e equipamentos apropriados. Prever seguro e cláusula de responsabilidade por danos no contrato, bem como vistoria prévia e posterior ao serviço com termo de conformidade.					
Risco 04:						
Baixa qualidade na prestação de serviço ou uso de equipamento inadequado:						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Responsável	A contratada					
Evento	Prestação do serviço com qualidade inferior ao exigido ou utilização de ferramentas/equipamentos inadequados para remoção e reinstalação do cesto aéreo.					
Consequência	Comprometimento da segurança e funcionalidade do cesto aéreo, risco de acidentes, necessidade de retrabalho e possível paralisação das atividades operacionais.					
Solução	Definir claramente no Termo de Referência as especificações técnicas e padrões mínimos de execução. Exigir qualificação técnica da equipe					

	executora. Realizar fiscalização ativa durante a execução e aplicar penalidades contratuais em caso de não conformidade.					
Risco 05:						
Gestão, fiscalização contratual inadequada:						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Responsável	A contratante					
Evento	Falhas na gestão ou fiscalização do contrato, como ausência de acompanhamento técnico adequado ou omissão na verificação da execução dos serviços.					
Consequência	Execução irregular dos serviços, descumprimento contratual sem identificação tempestiva, aumento de riscos operacionais e prejuízos ao erário.					
Solução	Designar formalmente fiscal técnico e administrativo com atribuições definidas. Realizar capacitação da equipe responsável. Estabelecer rotinas de monitoramento, registro de ocorrências e relatórios periódicos de conformidade.					
Risco 06:						
Ausência de Empresas interessadas em participar do processo:						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Responsável	A contratante					
Evento	Inexistência de propostas válidas ou desinteresse de empresas em participar da licitação para a execução dos serviços.					
Consequência	Fracasso do certame, atraso na contratação, prejuízo à continuidade dos serviços operacionais do Município e possível necessidade de contratação emergencial.					
Solução	Realizar ampla divulgação do certame, com prazo adequado e especificações claras. Promover consulta e pesquisa de mercado prévia para validação das condições. Ajustar o edital, se necessário, e reabrir o processo com maior atratividade.					
Risco 07:						

Não aplicação de penalidade por descumprimento contratual:

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Responsável	A contratante					
Evento	Falha na aplicação das penalidades previstas no contrato em casos de descumprimento, como atrasos ou execução inadequada dos serviços.					
Consequência	Incentivo à reincidência de falhas, perda de controle sobre a execução contratual, prejuízos financeiros e operacionais para a administração pública.					
Solução	Incluir cláusulas claras de penalidades no contrato. Capacitar a equipe fiscal para aplicação correta das sanções. Manter registros formais de ocorrências e notificações. Realizar acompanhamento rigoroso da execução contratual.					

Risco 08:

Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato:

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Responsável	A contratada					
Evento	Contratação de empresa sem capacidade técnica, financeira ou operacional para executar a remoção e reinstalação do cesto aéreo.					
Consequência	Serviços executados com baixa qualidade, atrasos, necessidade de substituição da empresa, aumento de custos e impacto negativo na continuidade dos serviços.					
Solução	Exigir documentação comprobatória de qualificação técnica e financeira na fase de habilitação. Realizar análise criteriosa das propostas. Incluir cláusula de garantia de desempenho e penalidades.					

Risco 09:

A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato:

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto

Responsável	Contratada
Evento	A empresa contratada enfrenta dificuldades financeiras que comprometem sua capacidade de executar e concluir os serviços previstos no contrato.
Consequência	Interrupção dos serviços, atrasos na execução, necessidade de rescisão contratual, aumento de custos para nova contratação e impacto negativo na prestação dos serviços públicos.
Solução	Exigir comprovação periódica da regularidade financeira. Incluir cláusulas contratuais que prevejam garantias financeiras e penalidades. Realizar monitoramento contínuo da situação econômico-financeira da contratada durante a execução.

Risco 10:**Dificuldade de Acesso da Fiscalização a empresa contratada :**

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto

Responsável	Contratada
Evento	Restrição ou dificuldade de acesso da equipe de fiscalização aos locais onde a contratada executa a remoção e reinstalação do cesto aéreo.
Consequência	Falta de acompanhamento adequado da execução do contrato, aumento do risco de serviços inadequados, descumprimento contratual e prejuízo à qualidade e segurança.
Solução	Prever no contrato cláusula que assegure o direito de acesso irrestrito da fiscalização aos locais de execução. Formalizar cronogramas de visita e comunicação prévia.

DA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO

CERTIFICAMOS que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o gerenciamento de riscos da presente contratação.

Dílson Mauro Jardim Boaventura
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria Nº 006/2025



Michel Barbosa da Silva
Matrícula Nº 10403/1

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2025
(Papel timbrado da empresa)
REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula Sexta do Edital, eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).
2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa e encaminhar o pedido de realinhamento dos preços, através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.
3. As demais empresas participantes, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.
4. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE
(Identificar assinatura)

ANEXO V
DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 225/2025

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d) nos termos da legislação de regência, **SER:**
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor Individual;
 - () Sociedade Cooperativa;
 - () Agricultor Familiar;
 - () Demais.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

- f) que cumpre os **requisitos de habilitação** em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:
- () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- OU**
- () possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h) que **não extrapolou a receita bruta máxima** admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- i) que **não possui vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- j) na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que **possui disponibilidade**, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxxx de 2025.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Assinatura do Responsável Contábil

Nº CRC:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA
EM CONJUNTO COM O RESPONSÁVEL CONTÁBIL**

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JNP**2X2****NXY****RXO**